LEI Nº 320

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Funcionários Municipais de que trata o Decreto nº 199, de 15 de julho de ... 1 947, os seguintes cargos:

I - 1 (um) de Fiel de Tesoureiro padrão "J";
II - 1 (um) de Fiel de Tesoureiro padrão "I";
III - 1 (um) de Fiel de Tesoureiro padrão "H";
IV - 1 (um) de Fiel de Tesoureiro padrão "G";
V - 1 (um) de Auxiliar de Contador padrão "G".

Artigo 2º - Passam a sofrer, por fôrça desta lei, as modificações abaixo os cargos seguintes:

I - O de Fiel de Tesoureiro padrão "G", passam a denominar-se Tesoureiro Auxiliar padrão "M".

II - O de Almoxarife padrão "J", passa para o padrão "M".

III - O de Contador padrão "K", passa para o padrão "L".

IV - Os de Administrador do Mercado e de Administrador do Cemitério padrão "F", passam para o padrão - "K".

V - O de Chefe do Serviço de Educação e Cultura padrão "M", que era em comissão, passa a ser isolado, de provimento efetivo, devendo o candidato possuir o título de professor normalista, com 5 anos, no mínimo, de exercício no magistério municipal ou de professor com registo definitivo no Departamento Nacional de Educação, com 5 anos, no mínimo, de exercício no magistério em estabelecimento de ensino secundário oficial ou oficializado, independente de concurso.

Artigo 3º - Ficam extintos, por fôrça da presente Lei, 10 (dez) cargos de Escriturário padrão "A", criados pela Lei nº 255, de 6 de setembro de 1 952.

Artigo 4º - Passa a ter a redação seguinte o artigo 15 do Decreto-Lei nº 199, de 15 de julho de 1 947:

"Artigo 15 - Estão sujeitos à prestação de fiança nos termos do artigo 36 e seus parágrafos, do Decreto-Lei Estadual nº 13.030, de 28 de outubro de 1 942, os funcionários que exercerem os seguintes cargos:

A/C.

I - Tesoureiro padrão "N",
II - Tesoureiro Auxiliar padrão "M",
III - Almoxarife padrão "M",
IV - Fieis do Tesoureiro padrões "G", "H", "I" e "J".

§ - Único - Ficam arbitradas as fianças seguintes:

I - De Cr$-86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) para o Tesoureiro padrão "N".
II - De Cr$-72,000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) para o Tesoureiro Auxiliar padrão "M" e para o Almoxarife padrão "M".
III - De Cr$-54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) para o Fiel de Tesoureiro padrão "J",
IV - De Cr$-48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta cruzeiros) para o Fiel de Tesoureiro padrão "I".
V - De Cr$-46.080 (quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros) para o Fiel de Tesoureiro padrão "H".
VI - De Cr$-43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) para o Fiel de Tesoureiro padrão "G".

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 5 de abril de 1 954 - a) Dr, Charles Alexander de Souza Dantas Forbes - PREFEITO MUNICIPAL

A/C.